



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BOTUCATU
 FORO DE BOTUCATU
 2ª VARA CÍVEL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
 18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0009612-55.2019.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Rui Seabra Ferreira**
 Executado: **Severino Gomes dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO FERNANDES LIMA**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por **RUI SEABRA FERREIRA** em face de **SEVERINO GOMES DOS SANTOS E OUTRO**, visando o pagamento de R\$9.916,78.

Devidamente intimados na pessoa de seu advogado (fl. 21), os executados deixaram de efetuar o pagamento do débito ou de oferecer impugnação (fl. 22).

Realizada tentativa de bloqueio de ativos financeiros através do sistema Bacenjud, a mesma restou infrutífera (fls. 32/34).

A seguir, o exequente pleiteou a penhora do imóvel matriculado sob nº 12.023 junto ao CRI de Brotas e, considerando que o imóvel não está registrado em nome do devedor, esclareceu que deseja a penhora dos direitos do executado Severino sobre o imóvel.

Diante disso e considerando que o contrato de fls. 41/47 demonstra a aquisição do imóvel pelo executado, **DEFIRO A PENHORA dos direitos do executado SEVERINO GOMES DOS SANTOS** sobre o lote nº 11B da quadra 20 situado à Rua Stefano Pessa, S/N, matriculado sob nº 12.023 junto ao CRI de Brotas, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda de fls. 41/47.

Intime-se o executado da penhora realizada para que, querendo, ofereça impugnação, observando que houve recolhimento de taxa à fl. 59.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo, defiro a expedição de ofício à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Brotas para que informe a situação do contrato de aquisição do imóvel acima descrito, bem como se há parcelas em aberto ou se já houve quitação pelo comprador, ora executado.

Servirá cópia da presente decisão como ofício a ser encaminhado pelo advogado da parte exequente, comprovando documentalmente nos autos.

Intime-se.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**